

Programa Via Rápida Expresso: vagas abertas para o curso de pintura

Última semana para cursos do CETPI

Governo do Estado abre concurso para 1.878 vagas de diretores de escolas



PAT realiza pré-inscrição para 70 opções de cursos do Pronatec



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

5 A 11 DE
JULHO DE 2017
ANO 14 • Nº 445

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
podem ter desconto
no IPTU 2018**





ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES

Prefeito Municipal

TIAGO CERVANTES

Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:

5 mil exemplares

IMPRESSÃO:

Gráfica e Editora Diário do Litoral

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2017 | UFM R\$ 3,33



Fundo Social divulga postos de arrecadação

SOLIDARIEDADE ■ Diversos postos estão espalhados por toda a Cidade, onde há caixas para depositar os vestuários

O clima já está frio e muitas pessoas não têm vestimentas para esta estação, por isso, se você tem alguma roupa ou cobertor em bom estado de conservação, pode doar para a Campanha Metropolitana do Agasalho. Em Itanhaém, diversos postos já estão espalhados por toda a Cidade, onde há caixas para depositar os vestuários. A campanha encerra no dia 8 de agosto.

O objetivo da ação é incentivar a população a ajudar o próximo, por meio da doação de peças de roupas em boas condições de uso. De acordo com a primeira-dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém, Daily Kubagawa Gomes,

a união da população é essencial para o sucesso da campanha. “Esperamos conseguir um número de doações suficiente para suprir a necessidade da população carente do Município. Toda doação é bem-vinda”.

BAZAR – O Bazar Solidário da Campanha Metropolitana do Agasalho acontecerá no dia 12 de julho, às 14 horas, no Centro de Convenções Miguel Reale (Rua Sebastião das Dores, 29, na Prainha). Haverá peças à venda nos valores de R\$ 10,00 a R\$ 50,00 e toda a arrecadação será revertida para a compra de cobertores.

CONFIRA OS ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO:

CASARÃO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
Av. Harry Forssell, 686 – Belas Artes
Av. Flácides Ferreira, 1145 – Gaivotas
Av. Marginal, 2467 – Savoy
Av. Marginal, 917 – Anchieta

CIRETRAN
Rua Leopoldo Diz, 215 – Praia do Sonho

CMTECE
Av. Condessa de Vimieiros, 1131 – Centro

COLÉGIO ALBERT EINSTEIN
Rua Cesário Bastos, 2 – Centro

COLÉGIO EVOLUÇÃO – OBJETIVO
Rua Paraíso, 143 – Praia dos Sonhos

CORREIOS
Rua João Mariano, 115 – Centro

GRUPO VIDA LOTY
Rua Thais, 114 – Vila Loty

E. M. ANA CÂNDIDA E. DE OLIVEIRA
Rua Otacílio Dantas, 606 – Savoy
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Cunha Moreira, 61 – Centro

GAULTÉRIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
Av. Condessa de Vimieiros, 200 – Centro
Av. Almeida Jr., 265 – Belas Artes

IMPACTO ACADEMIA
Rua Telmo Diz, 35 – Vila São Paulo

INSTITUTO EMBELLEZE ITANHAÉM
Rua Zeferino Soares 118, Centro

JD.OÁSIS LOTERIAS
Rua José Batista Campos, 1241 – Jd.Oásis

MERCADO PADARIA GRANDESP
R. Pedro Walmore de Araujo, 1185 - Grandesp

PADARIA DO BEDEU
Av. Humberto Ataúlo, 521 – Jd.Ivoty

POLO UNIP EAD ITANHAÉM
Rua Paraíso, 143 – Praia dos Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 – Centro

PROLIFE ACADEMIA
R. Oscar Simões de Carvalho, 99 – Anchieta

POSTO DE BOMBEIROS- GUARDA VIDAS
Av. Dr. Mário Covas Júnior, 335 – Cibratel II

RDDR – Associação dos Amigos das Pessoas com Deficiência
Av. Praiamar, 1140 – Vila Loty

RODOVIÁRIA
Rua Harry Forssell, 1505 – Jd.Sabaúna

SUPERMERCADO SAITO
Av. Harry Forssell, 855 – Belas Artes
Rua João Mariano Ferreira, s/n – Vila São Paulo
Rua Ver. João de Almeida Batista, 146 – Savoy

SUPERMERCADO KRILL
Rua dos Fundadores, 453 – Belas Artes

USF BELAS ARTES
Rua Henrique Julio Lima, 112 – Belas Artes

USF CENTRO
Av. Tiradentes, 98 – Centro

USF LOTY
Rua Guaraçai, s/n – Campos Elíseos

USF SAVOY
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 – Savoy

USF SUARÃO
Rua Padre Teodoro Ratisbone, s/n – Suarão

Estão abertos o cadastro e o recadastro do **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

CONDUÇÃO ■ Os interessados deverão preencher ficha on-line no site da Prefeitura, se inscrever em uma das entidades estudantis do Município e comparecer ao CMTECE



ENTIDADES ESTUDANTIS DE ITANHAÉM

GRÊMIO MUNICIPAL
R. Zeferino Soares, 197, sala 2 – Centro
Telefone: (13) 3422 6688

**UNIÃO ESTUDANTIL DA
BAIXADA SANTISTA (UEBS)**
Av. João Batista Leal, 45 sala 03 - Centro
Telefone: (13) 3426 9363

**FORÇA UNIVERSITÁRIA
DE ITANHAÉM (FUI)**
Av. Rui Barbosa, 688, sala 2 – Centro
Telefone: (13) 3426 9922

Os estudantes universitários de Itanhaém já podem realizar cadastro e recadastro do transporte universitário. O primeiro passo é preencher a ficha on-line disponibilizada no site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br/transporte-universitario). Após isso, o aluno deverá se inscrever em uma das entidades cadastradas no Município (confira a relação abaixo) e, comparecer no prazo de até cinco dias, das 9 às 11 horas e das 13h30 às 16 horas, ao Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), situado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro.

Para novo cadastro, os alunos deverão estar munidos dos seguintes documentos originais e cópias: ficha on-line preenchida e impressa, RG, CPF, comprovante de residência, declaração/comprovante de matrícula e cópia do contrato com entidade filiada. Já para o recadastro, os documentos

são: ficha on-line preenchida e impressa, declaração de matrícula e cópia do contrato com entidade filiada.

Caso o aluno tenha aulas aos sábados, deverá trazer uma declaração da faculdade constando a grande curricular com aulas aos sábados. Aluno do ProUni deverá trazer ainda declaração ou cópia do contrato.

O cadastro e recadastro do transporte universitário vão até o dia 14 agosto. Só será válido para estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos municípios de Praia Grande, São Vicente, Cubatão ou Santos, desde que o curso não seja oferecido por instituição de ensino localizada em Itanhaém.

Novo sistema de demandas de Serviços e Urbanização está no ar

FERRAMENTA ■ Agora, o cidadão pode registrar o seu pedido online, com todos os serviços da pasta unificados no mesmo software

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Serviços e Urbanização, inaugurou um novo sistema para aperfeiçoar o atendimento de diversas demandas dos municípios. Agora, o cidadão pode registrar o seu pedido online, com todos os serviços da pasta unificados no mesmo software que já vinha sendo empregado na iluminação pública. Desta forma, a iniciativa atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011, também conhecida como “Lei de Acesso à Informação (LAI)”.

Para acessar, basta entrar na página inicial do site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br), depois em Serviços, Cidadão e Iluminação Pública.



OPÇÕES DE SERVIÇOS:

- Coleta de resíduos (domiciliares, recicláveis e denúncias de descarte irregular)
- Galeria de águas pluviais (caixas e tampas, limpeza e desobstrução, troca de tubo quebrado)
- Manutenção de ruas (instalação de tubos, limpeza de guias e sarjetas, nivelamento de lajotas, rebaixamento de guias, jogar cascalho, passar máquina, roçada, varrição)
- Limpeza de valas e da orla
- Pintura e manutenção de pontes
- Poda de árvores próximas à fiação

**SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de URGÊNCIA

192

**UPA** Unidade de Pronto Atendimento

3427-1111

Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jd. Sabaúna

**HOSPITAL E MATERNIDADE**..... (13) 3421-1900
Avenida Rui Barbosa - Centro**CREAS**..... (13) 3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro**CINI** Centro de Infectologia do Município..... (13) 3426-3350
Rua Maranhata, 229 - Jardim Sabaúna**CAPS II** Centro de Atenção Psicossocial
..... (13) 3427-6317 / (13) 3426-1122
Das 7 às 17 horas - de segunda a sexta-feira
Rua Egas Muniz Arruda Botelho, 225 - Laranjeiras**CEDI** Centro Especializado em Diabetes..... (13) 3426-1402
Rua Zeferino Soares, 123 - Centro**CEMI** Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém
..... (13) 3426-2074 / (13) 3427-2870
Rua Ana Maria Martins Rivera, 10 - Jardim Corumbá**CESCRIM** Saúde da Mulher (13) 3426-3197
Av. Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro**PROGRAMA CUIDAR**
Programa Cuidar / CAPS Infantil / CAPS Álcool e Drogas
(13) 3422-5910 (CAPS INFANTIL) / (13) 3427-5125 (CAPS AD)
Rua Mário Gimenes, 300 - Umuarama**CEO** Centro Especializado em Odontologia (13) 3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro**CMR** Centro Municipal de Reabilitação
..... (13) 3427-3612 / (13) 99610-4741
Av. Condessa de Vimieiros, 804 - Centro**FISIOTERAPIA** (13) 3426-3580
Rua Capitão Manoel Bento, 178 - Centro**VIGILÂNCIA À SAÚDE**..... (13) 3427-7047
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**..... (13) 3426-6706
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**..... (13) 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo**COMBATE À DENGUE**..... (13) 3422-1944
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo

AJUDE A PROTEGER O MEIO AMBIENTE DA NOSSA CIDADE



O QUE DENUNCIAR

Atividades ou práticas que ameacem o meio ambiente, tais como: cortes de árvores, desmatamentos, queimadas, etc.

O QUE INFORMAR

Endereço completo (rua, bairro e ponto de referência); Descrição detalhada dos fatos; Fotos ou qualquer outra evidência que comprove a ocorrência, se houver; Nome ou apelido do responsável, se possível;

CONTATO

Telefones: (13) 3421-1604 / 3421-1608
E-mail: fiscalizacaoambiental@itanhaem.sp.gov.br

PAT emite cerca de 2 mil carteiras de trabalho neste semestre

SERVIÇO ■ O atendimento é das 8 às 12 horas e das 13 às 16h30

A emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um dos serviços mais procurados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Emprego (PAT) da Prefeitura de Itanhaém. Tanto

que, em apenas um semestre, 1.812 carteiras foram emitidas no local. Em 2016, o PAT emitiu 2.836 carteiras no total.

Outro serviço oferecido gratuitamente aos cidadãos é o Portal Mais Emprego, de intermediação de mão de obra, captação de vagas, emissão de certidões, solicitação do seguro desemprego, entre outros.

**Para fazer a 1ª via
Carteira de Trabalho,
o interessado precisa
estar munido**

- foto 3x4 (recente)
- RG ou certidão de nascimento (ou casamento)



Solicitação da 2ª via

Na solicitação da 2ª via, em casos de perda, furto, roubo, continuação, danificação ou extravio, é necessário

- foto 3x4 (recente)
- RG ou certidão de nascimento (ou casamento)
- Boletim de ocorrência
- Pesquisa do PIS ativo (retirada na Caixa Econômica Federal)

Quem precisar do documento pode comparecer à sede da Secretaria de Relações do Trabalho, que fica na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna, na Rodoviária. O atendimento é das 8 às 12 horas e das 13 às 16h30

Equipe do SAMU recebe novos uniformes

Os Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) receberam, nesta quarta-feira (5), novos kits de uniforme. A Prefeitura de Itanhaém, em parceria com o Governo Federal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entregou 93 conjuntos com macacão, calça e camiseta personalizados, além de bota e capa de chuva. Os itens foram concedidos a todos os servidores: operadores, motoristas, socorristas e médicos. O uso do uniforme é obrigatório para todos os servidores que trabalham no SAMU, seguindo uma recomendação do Ministério da Saúde.

Receberam as peças – todas com o padrão visual do SAMU – os funcionários do setor administrativo (Central de Regulação de Urgência) e das equipes, distribuídas em três Unidades de Suporte Básico, uma de Suporte Avançado, e duas de motolância.

EQUIPAMENTO

■ O uso é obrigatório para todos os servidores que trabalham no atendimento



REGIONAL – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional – Litoral Sul é responsável pela regulação de atendimento de seis municípios: Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe, Pedro de Toledo e Itariri, além de Itanhaém (município sede da Regulação).

ADRA está com inscrições para padaria artesanal e manicure e pedicure



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

5 A 11 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 445

QUALIFICAÇÃO ■ As matrículas são realizadas de segunda a quinta-feira, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Às sextas-feiras, o horário para a inscrição encerra às 15 horas

Uma das principais portas de entrada para o mercado de trabalho é a qualificação profissional. Pensando nisso, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) está com inscrições abertas até o dia 31 (segunda-feira) para cursos voltados às áreas de padaria artesanal e manicure e pedicure.

As matrículas são realizadas de segunda a quinta-feira, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Às sextas-feiras, o horário para a inscrição encerra às 15 horas. A ADRA está localizada na Rua Guido Padovan, 255, no Jardim Oásis. Informações pelo telefone 3422-6196.

Para fazer a inscrição, o interessado precisa ter idade superior a 16 anos, ter o Ensino Fundamental completo e apresentar cópia do RG. As aulas iniciam em agosto, conforme tabela abaixo com os dias para cada curso. Ao final, os alunos receberão certificado.



INÍCIO DOS CURSOS

MANICURE E PEDICURE

Início: 1 de agosto
Horário: das 8 às 11 horas

PADARIA ARTESANAL

Início: 3 de agosto
Horário: das 13h30 às 16 horas

Última semana para inscrições de cursos do CETPI

O Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI) está com inscrições abertas cursos profissionalizantes. Os interessados devem comparecer à Rua Victor Meirelles, 35, no Belas Artes, das 13 às 17 horas. Cada curso tem um dia específico de inscrição (ver relação ao lado).

Os candidatos devem estar munidos de RG, CPF e trazer 1kg de alimento não-perecível (exceto sal e açúcar), que será revertido para o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém.

Para todos os cursos, o grau de escolaridade exigido é o Ensino Fundamental completo e os interessados devem ter idade mínima de 16 anos. As aulas estão previstas para iniciar no segundo semestre de 2017.

MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (13) 3426 3501



MAIS OPORTUNIDADES

■ As aulas terão início no segundo semestre de 2017 e cada curso tem um dia específico para a inscrição

Confira a quantidade de vagas, separadas pelo dia específico de inscrição:

■ DIA 10/7/2017 (SEGUNDA-FEIRA)

Operador de Microcomputador 16
Corel Draw + Photoshop – 2 certificados 16
Informática Básica Melhor Idade 16

■ DIA 11/7/2017 (TERÇA-FEIRA)

Cabeleireiro 60
Manicure e Pedicure 60
Corte de Cabelo 40

■ 12/07/2017 (QUARTA-FEIRA)

Pedicure com Fundamentos de Podologia 40
Designer de Sobrancelhas 40
Depilação Feminina 20

■ DIA 13/7/2017 (QUINTA-FEIRA)

Corte e Costura Tecido Plano 16
Corte e Costura Moda Praia 16
Patchwork Iniciante 20
Patchwork Avançado 20
Patchwork Avançado em Quadrados 20
Pintura em Tecido 40
Tapeçaria Iniciante 20
Tapeçaria Avançado 20
Oficina de Bordado e Crochê 20



PROGRAMA VIA RÁPIDA EXPRESSO: vagas abertas para o curso de pintura

Para quem está à procura de uma profissão com o objetivo de entrar no mercado de trabalho, uma oportunidade está disponível. Isso porque a Secretaria Municipal de Relações do Trabalho está com inscrições abertas para 25 vagas destinadas ao curso de pintura predial, além de cadastro reserva para as próximas capacitações do Programa Via Rápida Expresso, do Governo do Estado. As inscrições seguem até dia 21 de julho ou até preencherem as vagas

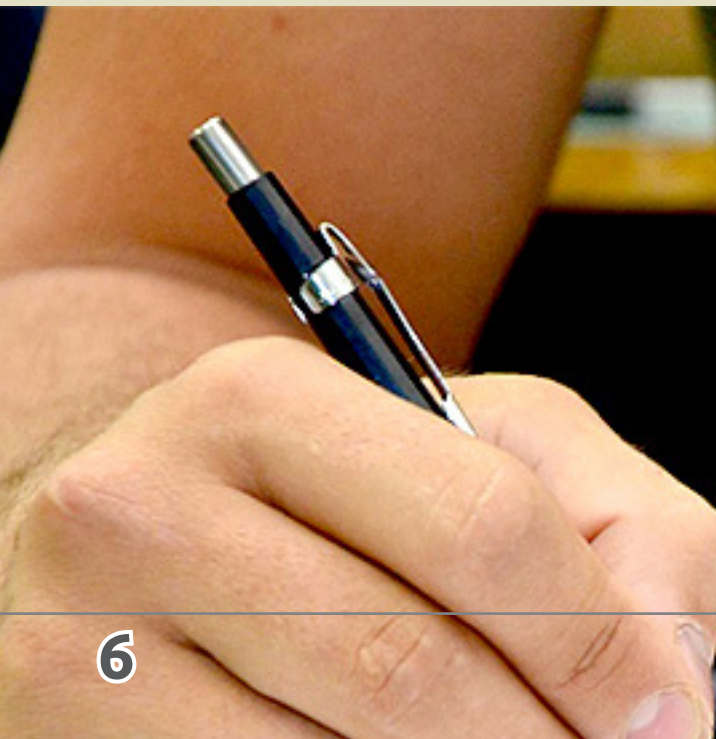
Para isso, os interessados com idade superior a 16 anos devem comparecer à sede da Secretaria de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às 16 horas, localizada na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna (Rodoviária). As inscrições encerram no dia 21.

Os documentos necessários são RG, CPF e cópia do comprovante de residência. O curso será de 7 de agosto a 1º de setembro. As aulas acontecerão no período da manhã, na Escola Municipal Noêmia Salles Padovan (Rua Emídio Pereira de Castro, s/nº, Guapiranga).



PROFISSÃO ■ As aulas acontecerão no período da manhã, na EM Noêmia Salles Padovan

Inscrições do processo seletivo para professor de Língua Portuguesa terminam na sexta (14)



CONTRATAÇÃO ■ O salário base será no valor de R\$ 3.791,00 para uma jornada de 32 horas semanais

A Prefeitura de Itanhaém encerra nesta sexta-feira (14) as inscrições para o processo seletivo destinado a Professor de Educação Básica III – Língua Portuguesa. A contratação, por tempo determinado, será para o preenchimento de cinco vagas. O salário base é de R\$ 3.791,00 para uma jornada de 32 horas semanais.

As inscrições serão realizadas das 9 às 11 horas, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá doar, no ato da inscrição, um pacote de fralda tamanho (M, G ou GG), que será encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém.

O candidato deverá ter em mãos os seguintes documentos: RG, CPF, apresentar original e cópia do comprovante de curso superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria (Língua Portuguesa) ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, conforme solicitado em edital.

O processo seletivo constará de prova objetiva e de títulos no magistério, que serão avaliados por uma comissão de seleção indicada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. O exame será realizado no dia 23 de julho, em horário e local a ser definido em edital de convocação, que estará disponível na sede da Secretaria e também no site da Prefeitura de Itanhaém no dia 19 de julho.

Governo do Estado abre concurso para 1.878 vagas de diretores de escolas

O Governo do Estado de São Paulo abriu inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de vagas de diretores de escolas em 91 Diretorias de Ensino. Há vagas disponíveis para Itanhaém. O período de inscrições segue até segunda-feira (17). A jornada de trabalho é de 40 horas e o salário inicial é de R\$ 3.834,00.

As inscrições devem ser feitas exclusivamente pelo site do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br) e o valor da taxa é de R\$ 82,73. São 1.784 vagas para ampla concorrência e 94 para candidatos com deficiência.

Para concorrer às vagas é necessário ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de magistério e ser portador diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou pós-graduação na área de Educação.

As provas serão aplicadas em 3 de setembro. Nesta etapa o exame será composto por 70 questões de múltipla escolha sobre conhecimentos gerais e conhecimentos específicos de diretores de escolas. Além da prova objetiva, haverá a análise de títulos e experiência profissional.

EDUCAÇÃO ■ A jornada de trabalho é de 40 horas e o salário inicial é de R\$ 3.834,00



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

5 A 11 DE JULHO DE 2017 | ANO 14 | Nº 445

PAT realiza pré-inscrição para 70 opções de cursos do Pronatec



PROFISSIONALISMO ■ Os interessados devem comparecer ao órgão das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Itanhaém recebe pré-inscrições para o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego). São 70 opções de cursos e mais de 500 mil vagas. Os interessados deverão comparecer ao órgão das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jd. Sabaúna. Os cursos são 100% a distância, exigindo que o aluno tenha acesso fácil a computador e internet. Também há opção de utilizar a sala do Acesso São Paulo, que também fica no

mesmo endereço.

Para a pré-inscrição é necessário ser maior de 15 anos e levar os seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de residência e possuir conta de e-mail. O início do curso ainda será divulgado.

Dentre os cursos estão: agente comunitário de saúde, agente de alimentação escolar, ajudante de obras, assistente administrativo, assistente financeiro, auxiliar de saúde bucal, balconista de farmácia, inglês básico, operador de câmera, recepcionista e ilustrador.

CONFIRA A LISTA COMPLETA DE CURSOS:

- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Alimentação Escolar
- Agente de Combate às Endemias
- Agente de Gestão de Resíduos Sólidos
- Agente de Limpeza Urbana
- Agente de Microcrédito
- Agente de Observação de Segurança
- Ajudante de Obras
- Almoxarife
- Almoxarife de Obras
- Amostrador de Minérios
- Assistente Administrativo
- Assistente de Controle de Qualidade
- Assistente de Crédito e Cobrança
- Assistente de Faturamento
- Assistente de Logística
- Assistente de Recursos Humanos
- Assistente de Secretaria Escolar
- Assistente de Tesouraria
- Assistente Financeiro
- Auxiliar de Biotecnologia
- Auxiliar de Farmácia de Manipulação
- Auxiliar de Fiscalização Ambiental
- Auxiliar de Laboratório de Entomologia
- Médica
- Auxiliar de Laboratório de Saneamento
- Auxiliar de Laboratório de Saúde
- Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas
- Auxiliar de Saúde Bucal
- Balconista de Farmácia
- Bombeiro Civil
- Cadista para a Construção Civil
- Comprador
- Cuidador de Idoso
- Cuidador Infantil
- Desenhista da Construção Civil
- Desenhista de Topografia
- Editor de Projeto Visual Gráfico
- Editor de Vídeo
- Espanhol Básico
- Fotógrafo
- Gestor de Microempresa
- Higienista de Serviços de Saúde
- Ilustrador
- Inglês Básico
- Inspetor de Qualidade
- Introdução à Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- Laboratorista de Materiais de Construção
- Laborista de Solos
- Lactarista
- Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Básico
- Locutor-Apresentador-Animador
- Mensageiro
- Monitor do Uso e Conservação dos Recursos Hídricos
- Operador de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos
- Operador de Caixa
- Operador de Câmera
- Operador de Computador
- Operador de Editoração Eletrônica
- Operador de Mina
- Operador de Produção de Fármacos e Medicamentos
- Operador de Produção em Unidade de Tratamento de Resíduos
- Operador de Tratamento de Águas e Efluentes
- Operador de Tratamento de Resíduos Sólidos
- Promotor de Vendas
- Recepcionista
- Recepcionista em Serviços de Saúde
- Reciclador
- Representante Comercial
- Sonoplasta
- Vendedor

Ventos e paisagens: Itanhaém é um lugar propício para o kitesurf

ESPORTE ■ Graças aos seus aspectos naturais, a Cidade recebe grupos de diversos locais

As belezas naturais de Itanhaém já são um atrativo e tanto para quem deseja um passeio ao ar livre. Entretanto, algumas dessas paisagens oferecem muito mais do que o aspecto visual, como as praias e a Boca da Barra. Uma modalidade que faz bom uso das águas é o kitesurf, que também ajuda a colorir ainda mais os céus da Cidade.

As próximas gerações da Cidade já começam a descobrir a prática. João Pedro Marcatto Benetton, de 15 anos, é um dos exemplos disso. “Estamos andando direto. Geralmente, cada sessão dura de 40 minutos a uma hora, e às vezes andamos até de noite, aproveitando a iluminação de locais como a Boca da Barra”. As atividades, por sinal, não se concentram apenas no

Centro. “As condições variam muito. Já praticamos kitesurf na Praia dos Sonhos e no Cibratel, por exemplo”.

Itanhaém tornou-se um cenário tão propício que grupos de diversos locais, como São Paulo e o ABC Paulista, vêm para a Cidade em busca da atividade. E são muito bem recebidos pelos colegas caiçaras. É o caso de Renato Balbino, que é do Ceará, mas atualmente vive em São Paulo.

Sobre as condições para desempenhar a atividade, Renato explica: “Para realizar manobras Freestyle, é preciso pelo menos uns 30 km/h. Mas para o velejo de curtição, a partir de 20 km/h já é possível praticar. Em pranchas com hidrofólio, 10 km/h já são suficientes”.



ESCOLHA ITANHAÉM
como o melhor destino
turístico do Estado de São Paulo

www.topdestinosturisticos.com.br



**VOTE
AGORA!**





APOSENTADOS E PENSIONISTAS podem ter desconto no IPTU 2018

Os beneficiários de renda mensal vitalícia podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial de 2018. Somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuem pendência com tributos municipais. O cadastro será realizado até o fim de setembro, de acordo com a Lei nº 3.317/2007.



Para ter direito ao benefício tributário, alguns pré-requisitos devem ser preenchidos:

é necessário que a pessoa seja proprietária ou responsável tributária de no máximo dois imóveis em todo o território nacional; tenha renda comprovada de até 10 salários mínimos (R\$ 9.370,00); deve residir no imóvel para o qual solicita o abatimento e ter o IPTU com pagamento em dia, inclusive no caso de parcelamento de dívida. Também é importante destacar que somente terão direito ao desconto aqueles que não possuem pendência com tributos municipais.

Além disso, os seguintes documentos devem ser apresentados:

o carnê do IPTU de 2017; um comprovante de residência (conta de luz, telefone ou correspondência bancária que seja entregue no local do imóvel, via correio); comprovante de renda do mês atual ao requerimento; contrato de locação com firma reconhecida e o último recibo do aluguel

(no caso de locatário); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento; Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG). No caso de primeira solicitação, trazer cópia e original dos documentos citados. Com a autorização do pedido de desconto, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos. A fiscalização será intensificada neste período para verificar se os contribuintes ainda estão dentro das normas exigidas. Além disso, para facilitar a renovação daqueles que estão próximos do vencimento, a Secretaria da Fazenda também fará comunicação via correio.

Os interessados devem comparecer ao Call Center do Paço Municipal, na seção de Cadastro Imobiliário. O endereço é Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, com atendimento de segunda a sexta, das 9 às 16 horas. Outras informações e esclarecimentos sobre o benefício fiscal podem ser obtidos pelo telefone (13) 3421-1636, ou por meio do atendimento online no Site Oficial da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br/faleconosco).

DÍVIDA – Para regularizar a situação do IPTU atrasado, basta comparecer com o carnê e os documentos pessoais no Paço Municipal, no setor de Tributos, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas. Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, é necessário uma procuração ou documento de posse do bem.



CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANIMAL

contra doenças virais ocorrerá no dia 22



PREVENÇÃO ■ A vacina prevenirá doenças virais, como cinomose, parvovirose, parainfluenza, hepatite viral, coronavirose, panleucopenia felina, rinotraqueite e calcivirose felina

Uma Campanha de Vacinação, realizada pelo Instituto Nacional da Proteção Animal e Meio Ambiente – Cães e Gatos (Inpama-CG), com o apoio da Prefeitura de Itanhaém, ocorrerá no dia 22, das 9h30 às 14 horas. O objetivo é vacinar cerca de mil animais domésticos em apenas um dia. O evento acontecerá na Av. José Batista Campos, no Jardim Oásis, ao lado da ETEC.

Em junho, o prefeito Marco Aurélio Gomes recebeu em seu gabinete o presidente do Instituto da Proteção Animal, Carlos Ferreira dos Santos, mais conhecido como 'Carlão da Proteção'. As secretarias de Comunicação, Planejamento e Meio

Ambiente, Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária e entidades protetoras também participaram do encontro.

De acordo com Carlos Ferreira, a intenção é realizar primeiro a vacinação. "O procedimento, geralmente, é esse. Primeiro nós fazemos a vacinação e depois a castração. O cadastro dos animais é feito na hora, é algo bem rápido", afirmou. A vacinação prevenirá doenças virais, como cinomose, parvovirose, parainfluenza, hepatite viral, coronavirose, panleucopenia felina, rinotraqueite e calcivirose felina. A vacina diminui o risco de contágio em cerca de 98% dos casos.



Sem você, a gente não vence esta batalha.
Vamos juntos?

Denuncie: 3422-1944



MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA SEMPRE TAMPADA



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



ELIMINE A ÁGUA PARADA

VOCÊ E A PREFEITURA NA LUTA CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA.



LEIS

LEI Nº 4.166, DE 4 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2018, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2018 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2018 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 7º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 8º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 6º e 7º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2018, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 10 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2018 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2017, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 13 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 15 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - Fica autorizada, nos termos da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, a revisão geral da remuneração, subsídio, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da autarquia pública municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI - DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a

programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º contereão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2017, fica autorizada

COLETA DE LIXO



CENTRO [DIURNO]

LADO PRAIA | A partir das 6h - Todos os dias
• Centro, Vila São Paulo, Satélite, Ivoty, Anchieta, Mosteiro, Guarau, Baixio e Savoy I

LOTY [NOTURNO]

LADO MORRO | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h
• Marrocos, Loty, Raminho, Campos Elíseos, Verde Mar e 4ª Agência

CORONEL E UMUARAMA [DIURNO]

Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 6 horas
• Guapiranga, Chácara Cibratel, Sabaúna, Rita Graciosa, Vila Rivera e Jardim Tanise

NOVA ITANHAÉM E SUARÃO [DIURNO]

LADO MORRO | Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 6h
• Aguapeú, às quintas-feiras, até a fazenda Mambu

SUARÃO [NOTURNO]

LADO PRAIA | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h
• Suarão, Nossa Senhora do Sion e Guarda Civil

SAVOY [NOTURNO]

LADO MORRO | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h
• Savoy I, Savoy II e Tropical

CHÁCARAS E CIBRATTEL [NOTURNO]

ATÉ A DIVISA COM PERUÍBE, LADO MORRO
Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 17 horas
• Anchieta, Grandesp, Guacira, Nova Esperança, São Fernando, Jardim Beatriz, Jardim São Marcos, Marambá, Jardim Fênix, São João, Jardim Regina e Estrada do Rio Preto

PRAIA DO SONHO [DIURNO]

A partir das 17 horas
Segundas, quartas e sextas-feiras, até a Rua Camboriú
• Morro Piraguyra, Praia dos Pescadores, Cibratel I Terças, quintas-feira e sábados, até a av. Clara Martins)
• Cibratel II

GAIVOTA [NOTURNO]

LADO PRAIA | Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 17h
• Jamaica, Ararau, Avenida Flácides Ferreira, Albert Sabin, Avenida Clara Martin Zwarg

BELAS ARTES E CORUMBÁ [DIURNO]

Todos os dias, a partir das 6 horas

OÁSIS E LARANJEIRAS [DIURNO]

• Segundas, quartas e sextas-feiras
A partir das 6 horas

CIBRATTEL I E II [NOTURNO]

PISTA/LINHA • Terças, quintas-feiras e sábados
A partir das 17 horas

SÃO FERNANDO E BOPIRANGA [NOTURNO]

LADO PRAIA
Terças, quintas-feiras e sábados
A partir das 17 horas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 4 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.508/2017.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 4 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.167, DE 6 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a proibição da atividade de guardadores de carros, denominada “flanelinha”, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a atividade de guardadores de veículos denominada “flanelinha” ou semelhante, nos logradouros públicos deste Município.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público Municipal ou ao concessionário ou permissionário da Zona Azul, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos deste Município.

Art. 3º - A exploração indevida da atividade nos logradouros públicos acarretará as sanções previstas no Código Penal Brasileiro, legislação penal extravagante e Lei de Contravenções Penais, no que couber.

Art. 4º - Não estará sujeito às sanções previstas nesta Lei, aquele que estiver devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, conforme Lei Federal nº 6.242/1975.

Art. 5º - O Município de Itanhaém está autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 6.242/1975.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.524/2017.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvío Cesar de Oliveira.

Departamento Administrativo, em 6 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.168, DE 10 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a compensação de créditos contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de precatórios judiciais, com débitos inscritos na dívida ativa do Município, na forma e condições que especifica.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A compensação de créditos contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de precatórios judiciais, com débitos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos na dívida ativa do Município, prevista no caput do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - crédito contra a Fazenda Pública Municipal, os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não penda qualquer impugnação ou recurso judicial; II - débito inscrito na dívida ativa do Município, aquele de natureza tributária ou de outra natureza, a respeito do qual não penda qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo ou judicial, incluídos os débitos parcelados.

Art. 2º - A compensação de que trata esta Lei poderá ser efetuada até 31 de dezembro de 2020 e é condicionada a que, cumulativamente:

I - o precatório:

a) esteja incluído no orçamento do Município, nos termos do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial, ou, sendo, haja a expressa desistência dos já interpostos;

II - o débito a ser compensado:

a) tenha sido inscrito na dívida ativa do Município até 25 de março de 2015;

b) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa desistência dos já interpostos;

III - o pedido de compensação seja submetido à análise prévia da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, obtendo parecer favorável sobre a possibilidade jurídica do negócio;

IV - o valor do precatório e o do débito a serem compensados, observada a respectiva legislação, sejam apurados até a data do deferimento do pedido.

Art. 3º - A compensação de que trata esta Lei:

I - importa confissão irrevogável e irretroatável do débito;

II - aplica-se a crédito contra a Fazenda Pública Municipal em poder do respectivo titular, do sucessor ou doessionário a qualquer título;

III - extingue o débito, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;

IV - não dispensa o pagamento prévio, pelo interessado, das despesas processuais e honorários advocatícios, no caso de débitos ajuizados.

Parágrafo único - A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Art. 4º - O pedido de compensação deve ser dirigido ao Secretário da Fazenda com a indicação do valor do precatório e do débito perante a Fazenda Pública Municipal a serem compensados.

Art. 5º - A compensação será deferida no valor do crédito ofertado, imputando-se essa importância nos débitos indicados pelo requerente.

Parágrafo único - São indispensáveis para o deferimento da compensação a apresentação de documentos que comprovem:

I - a condição de detentor do crédito, nos termos do inciso II do art. 3º desta Lei;

II - a comunicação da nova titularidade do crédito de precatório ao Tribunal de origem, no caso de cessão de crédito, nos termos do disposto no § 14 do art. 100 da Constituição Federal;

III - a não pendência de impugnação, defesa ou recurso judicial ou administrativo nos respectivos processos de origem do precatório e do débito a serem compensados.

Art. 6º - A compensação será autorizada por despacho do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Em se tratando de débitos parcelados, a compensação implicará a quitação das parcelas, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas e não pagas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Art. 8º - A Fazenda Municipal e o detentor do precatório comunicarão nos autos judiciais correspondentes, para os devidos fins de direito, a compensação operada.

Parágrafo único - A compensação acarretará:

I - quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal correspondente, somente após o recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios, no caso de débito ajuizado;

II - quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, conforme as regras previstas na legislação competente, com todos os acréscimos legais, e o ajuizamento ou o prosseguimento da execução pelo saldo devedor;

III - quando restar crédito no precatório, inclusive no que se refere aos honorários de advogados e de perito, a manutenção do crédito pelo valor remanescente.

Art. 9º - O disposto nesta Lei não se aplica ao pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 10 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.799/2017.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3.540, DE 3 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a transferência de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida no artigo 27 da Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos de uma categoria econômica para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2017 - Lei nº 4.131, de 12 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 3 de julho de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 3 de julho de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - ACRÉSCIMO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2010	Manutenção Administração Geral		
41	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	R\$ 40.000,00
ANEXO II – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - REDUÇÃO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2010	Manutenção Administração Geral		
44	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00

DECRETO Nº 3.541, DE 3 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida no artigo 27 da Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados de uma categoria de programação para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2017 - Lei nº 4.131, de 12 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 3 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 3 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – REMANEJAMENTO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		
02.09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.122.0015.2036	Manutenção Gabinete do Secretário		
206	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
ANEXO II – REMANEJAMENTO DE RECURSOS - REDUÇÃO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0015.1010	Construção de Unidades de Saúde		
221	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00

DECRETO Nº 3.542, DE 3 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista a autorização contida no artigo 27 da Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos de uma categoria de programação para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.100, de 7 de julho de 2016, recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2017 - Lei nº 4.131, de 12 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 3 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 3 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
09.271.0003.2012	Construções Sociais - Prefeitura		
47	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 300.000,00
02.07	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
06.182.0017.2025	Manutenção Departamento de Segurança		
128	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 150.000,00
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.11.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12.365.0007.2047	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil		
324	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 1.000.000,00
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.365.0009.2058	Manutenção do Ensino Infantil		
368	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 400.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.850.000,00

ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
28.846.0003.0105	Precatórios Consolidados		
54	4.6.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 300.000,00
02.07	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
06.182.0017.2024	Manutenção Departamento de Trânsito		
125	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 80.000,00
06.182.0017.2105	Coordenadoria da Defesa Civil		
143	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 70.000,00
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.11.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12.361.0007.2044	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental		
315	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 1.000.000,00
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.361.0008.2057	Auxílio e/ou Subvenção - APM		
363	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 400.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.850.000,00

DECRETO Nº 3.543, DE 3 DE JULHO DE 2017

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.131, de 12 de dezembro de 2016, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0015.2037	Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica		
228	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 490.000,00
02.09.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0015.2038	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
248	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 270.000,00
250	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 150.000,00
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.11.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12.365.0007.2047	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil		
322	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$ 100.000,00
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.361.0008.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
349	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$ 150.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.160.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0015.2037	Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica		
234	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 490.000,00
02.09.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0015.2038	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
247	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 270.000,00
254	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.11.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12.365.0007.2047	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil		
323	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 100.000,00
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.361.0008.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
351	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 3 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 3 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.544, DE 4 DE JULHO DE 2017

"Estabelece as condições a serem observadas para que seja autorizada a ligação de água em unidades habitacionais existentes em ocupações ou assentamentos irregulares localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, por sua vez, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico";

CONSIDERANDO, ainda, que ao dispor sobre a política urbana, o art. 182 da Constituição Federal prevê que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que na esteira desse preceito constitucional, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade estabeleceu, dentre as diretrizes da política urbana, "o direito a cidades sustentáveis, entendido este como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, I) e ainda "a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais" (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à vida em sua ampla dimensão significa o direito a um nível de vida adequado com a condição humana, o que implica a garantia não apenas de subsistência, mas também de uma vida de qualidade e que preserve a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o direito à vida com qualidade depende da preservação do meio ambiente e do acesso aos serviços públicos básicos, a exemplo do abastecimento domiciliar de água potável e do saneamento ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém vem desenvolvendo ações objetivando a regularização fundiária de áreas situadas em seu perímetro urbano, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de modo a provê-las de infraestrutura necessária a uma vida digna e melhorar as condições de vida das pessoas que nelas moram;

CONSIDERANDO que o processo de regularização fundiária de ocupações ou assentamentos



*Mãe,
seja uma
doadora de
leite materno*



**O ALEITAMENTO MATERNO
É UMA DAS ETAPAS MAIS
IMPORTANTES NA VIDA DE
UMA CRIANÇA**

CESCRIM PAULA VEGAS
Avenida Tiradentes, 184
Jardim Mosteiro



ITANHAÉM
PREFEITURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

irregulares deve contemplar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem condições sanitárias, de conforto e de segurança urbana à população que habita esses núcleos, sem, no entanto, produzir efeitos reflexos negativos em matéria de ordenamento territorial, meio ambiente, segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, ao autorizar a ligação de água tratada em unidades habitacionais existentes em ocupações ou assentamentos irregulares situados em áreas de preservação ambiental ou com restrições à ocupação, poderia estar, mesmo que involuntariamente, concorrendo para a ocorrência de degradação ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conciliar os direitos fundamentais à vida com dignidade, à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

DECRETA:

Art. 1º - A ligação de água em unidades habitacionais existentes em ocupações ou assentamentos irregulares localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, no âmbito do Município de Itanhaém, somente será autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação se a área já houver sido regularizada ou estiver em processo de regularização fundiária.

Parágrafo único - Não será autorizada a ligação de água em unidade habitacional existente em ocupação ou assentamento irregular, ainda que a área como um todo seja passível de regularização, se a parcela da área ocupada pela unidade habitacional estiver situada:

I - em área sujeita a restrições ambientais, a exemplo de Áreas de Preservação Permanente, definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - em área de riscos geológicos-geotécnicos, tais como inundações, erosão e deslizamentos de terra e de rocha;

III - em área que tenha sido utilizada para aterro e/ou depósito de materiais nocivos à saúde pública;

IV - em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V - em faixas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;

VI - em faixas não edificáveis ao longo da rodovia e da ferrovia.

Art. 2º - A inobservância das disposições deste Decreto implicará a responsabilidade do agente público que lhe der causa, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 3.055, de 4 de maio de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itanhaém.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 4 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 4 de julho de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 728/2017
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora CILENE BURAKOVAS, do cargo de provimento efetivo de Educador de Creche, objeto da portaria nº 930 de 02 de julho de 2012, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº.9781/1/2016.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Itanhaém, em 21 de junho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

Secretaria de Administração, 21 de junho do ano 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 729/2017
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora ELIZABETE LIMA PEREIRA, do cargo de provimento efetivo de Educador de Creche, objeto da portaria nº 952 de 02 de julho de 2012, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº.9781/1/2016.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Itanhaém, em 21 de junho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

Secretaria de Administração, 21 de junho do ano 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 730/2017

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora GISELLY ARAUJO DE ANDRADE, do cargo de provimento efetivo de Educador de Creche, objeto da portaria nº 642 de 16 de outubro de 2015, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº.9781/1/2016.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Itanhaém, em 21 de junho de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

Secretaria de Administração, 21 de junho do ano 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Sra. SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sra. Benusia Cristina da Silva, designado pela portaria DA nº. 059/2017,

no procedimento administrativo nº. 2281/1/2017 CITA a Sra. Simone dos Santos Oliveira, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 2281/1/2017, onde caracterizam, em tese, inassiduidade habitual.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante as servidoras BENUSIA CRISTINA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 30 de maio de 2017.

FLÁVIA CRISTINA APARECIDA MACIEL
Secretária da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE RERATIFICAÇÃO Nº 003/2017 - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2017

EDITAL DE RERATIFICAÇÃO Nº 003/2017

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2017

Capítulo 6 - Das Provas
O tempo de duração das Provas Objetivas será de 3 horas, podendo o candidato sair após 75% do tempo do início das provas.

Os demais itens permanecem inalterados.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Rerratificação.
Itanhaém, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Presidente Comissão do Concurso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 08/2017 - CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.M.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após o período de interposição de recursos, sobre a Publicação das Notas da Prova Objetiva e de Títulos, torna público a Classificação em ordem alfabética, para a função de Professor de Educação Especial - D.M., nos termos do Edital nº 08/2017.

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	PONTOS DE TÍTULOS	PONTOS DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO
1	ANDRÉA FARIA CRUZ	08/03/1968	0	0,000	7,5	7,5
2	CARLA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	04/02/1984	1	1,000	7,0	8,0

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N.º DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	PONTOS DE TÍTULOS	PONTOS DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO
3	CARLA CILENE DE ARAUJO GARCIA	16/10/1973	3	1,000	7,0	8,0
4	CIMARINALVA SILVA	20/10/1967	0	0,000	6,0	6,0
5	DANIELA GONÇALES DA SILVA	07/05/1981	1	1,000	7,5	8,5
6	ELIANA DOS SANTOS GONÇALVES	12/09/1975	2	0,000	5,5	5,5
7	GISLEIDE ISIDORO DOS SANTOS	20/04/1984	0	0,000	8,5	8,5
8	JÉSSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA	07/09/1991	0	0,000	8,0	8,0
9	LEANDRO CESAR DO NASCIMENTO SILVA	14/04/1984	1	0,000	6,5	6,5
10	LILIAN DINIZ DA SILVA	15/04/1982	0	1,000	5,5	6,5
11	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	16/12/1966	0	0,000	6,5	6,5
12	MICHELLI ANALY DE LIMA ROSA	10/06/1983	0	0,000	5,0	5,0
13	MONIQUE DE SOUZA GUIMARÃES RAIMUNDO	03/06/1990	0	1,000	6,0	7,0
14	SHIRLEI DE PAULA ALVES DA SILVA	06/08/1978	1	1,000	8,0	9,0
15	VERA LUCIA SANTOS	11/07/1967	0	0,000	7,0	7,0
16	VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	30/03/1985	1	0,000	7,5	7,5

Itanhaém, 04 de julho de 2017.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 08/2017 - CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ESPECIAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.M.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após o período de interposição de recursos, sobre a Publicação da Nota da Prova Objetiva e de Títulos, torna público a Classificação da candidata especial, para a função de Professor de Educação Especial - D.M., nos termos do Edital nº 08/2017.

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N.º DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	PONTOS DE TÍTULOS	PONTOS DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO
1	DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA	05/09/1960	0	0,000	7,5	7,5

Itanhaém, 04 de julho de 2017.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 08/2017 - CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.M.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após o período de interposição de recursos, sobre a Publicação das Notas da Prova Objetiva e de Títulos, torna público a Classificação Final da candidata especial, para a função de Professor de Educação Especial - D.M., nos termos do Edital nº 08/2017.

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N.º DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	PONTOS DE TÍTULOS	PONTOS DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO
1	SHIRLEI DE PAULA ALVES DA SILVA	06/08/1978	1	1,000	8,0	9,0
2	DANIELA GONÇALES DA SILVA	07/05/1981	1	1,000	7,5	8,5
3	GISLEIDE ISIDORO DOS SANTOS	20/04/1984	0	0,000	8,5	8,5
4	CARLA CILENE DE ARAUJO GARCIA	16/10/1973	3	1,000	7,0	8,0
5	CARLA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	04/02/1984	1	1,000	7,0	8,0
6	JÉSSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA	07/09/1991	0	0,000	8,0	8,0
7	ANDRÉA FARIA CRUZ	08/03/1968	0	0,000	7,5	7,5
8	VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	30/03/1985	1	0,000	7,5	7,5
9	VERA LUCIA SANTOS	11/07/1967	0	0,000	7,0	7,0
10	MONIQUE DE SOUZA GUIMARÃES RAIMUNDO	03/06/1990	0	1,000	6,0	7,0
11	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	16/12/1966	0	0,000	6,5	6,5
12	LILIAN DINIZ DA SILVA	15/04/1982	0	1,000	5,5	6,5
13	LEANDRO CESAR DO NASCIMENTO SILVA	14/04/1984	1	0,000	6,5	6,5
14	CIMARINALVA SILVA	20/10/1967	0	0,000	6,0	6,0
15	ELIANA DOS SANTOS GONÇALVES	12/09/1975	2	0,000	5,5	5,5
16	MICHELLI ANALY DE LIMA ROSA	10/06/1983	0	0,000	5,0	5,0

Itanhaém, 07 de julho de 2017.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 08/2017 - CLASSIFICAÇÃO FINAL - CANDIDATA ESPECIAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.M.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após o período de interposição de recursos, sobre a Publicação da Nota da Prova Objetiva e de Títulos, torna público a Classificação Final da candidata especial, para a função de Professor de Educação Especial - D.M., nos termos do Edital nº 08/2017.

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N.º DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	PONTOS DE TÍTULOS	PONTOS DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO
1	DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA	05/09/1960	0	0,000	7,5	7,5

Itanhaém, 07 de julho de 2017.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMUNICADO Nº 89/2017

COMUNICADO Nº 89/2017

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes comunica que não haverá Atribuição de Classes/Aulas nos dias 13/07/2017 e 20/07/2017, devido ao recesso escolar. Informa ainda que, havendo saldo de Classes/Aulas, a próxima atribuição ocorrerá no dia 27/07/2017 (quinta-feira).

Itanhaém, 07 de julho de 2017.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Administração Escolar
Secretário de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8715/2015.

Interessado: Raquel Del Carmen Delgado Molina
Espécie: Comunicado
Assunto: Comparecer ao Departamento de Meio Ambiente para realizar a compensação referente ao 04 (quatro) exemplares arbóreos dentro do lote, sem autorização do órgão ambiental competente. Localização: Rua Guido Toccolini - lote 007 - quadra 019-B - Umuarama Parque Itanhaém
Inscrição do imóvel nº: 173.019.007.0000.066960
Prazo: 20 (vinte) dias
William de Souza Carrillo
Diretor
Departamento de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SPMA nº 04, de 10 de julho de 2017

"Estabelece a fração considerada para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração no município de Itanhaém". O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO que ao município compete editar normas sobre assuntos de seu peculiar interesse, além de complementar os ditames estaduais e federais quando necessário, segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que a Lei nº 3.576, de 6 de outubro de 2009, adotou o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em seus artigos 48, 49, 50, 51, 52, e 53 define a "fração" como uma das unidades de medida passíveis de aplicação da sanção de multa; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a "fração" considerada para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração no município de Itanhaém; e CONSIDERANDO que a medida dos lotes urbanos existentes em loteamentos aprovados no município de Itanhaém anteriores à Lei 2.162/95 que trata do Parcelamento do Solo possuem em média 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)
RESOLVE:

Art. 1º. Fica considerado como "fração" para efeitos de aplicação das multas em decorrência de danos e desmatamentos às florestas ou vegetação passíveis ou não de exploração de que trata o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, adotado pela Lei nº 3.576, de 6 de outubro de 2009, como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal, a medida equivalente a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

* A prefeitura não se responsabiliza pela informações prestadas no anúncio.

ADOÇÕES

PERDEU? ACHOU? QUER ADOPTAR UM ANIMAL?



MANDE A FOTO E A DESCRIÇÃO DO BICHINHO PARA O E-MAIL:

adoteumanimal@itanhaem.sp.gov.br

DIVULGAREMOS NO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal



FUBÁ, macho manso e carinhoso. Com 7 meses e castrado.
Contato: 13. 3422-3302



CLARICE, fêmea dócil e brincalhona. Mansa com humanos, mas não aceita outros animais.
Contato: 13. 3422-3302



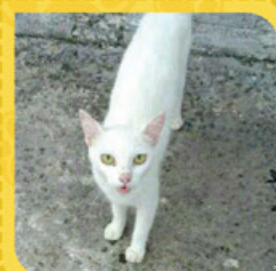
BIGODES, macho adulto manso e educado. Será castrado e vermifugado.
Contato: 13. 3422-3302



DOMITILLA, cerca de quatro meses, super amorosa, ama colo e carinho, convive bem com outros animais. Será entregue castrada. Critérios para adoção: casa segura sem acesso às ruas
Contato: 13. 98168-0714



JULIETA, É muito dócil, meiga, tem por volta de 10 meses, preta com o pelo brilhante, se dá bem com outros animais e com crianças. Muito brincalhona.
Contato: 11. 982497839



MENINA, foi encontrada em março no Belas Artes, já foi adotada duas vezes mas voltou para a rua. Para adotá-la precisa ter casa ou apartamento com tela, para evitar fuga. Preferência para quem não tem outros animais ou criança.
Contato: 13. 99653-6867

ACHADOS

BAIRRO LARANJEIRAS
Apareceu em casa na madrugada do dia 5 de junho. O acolhi mas não posso ficar com ele. Parece ser filhote de três a sete meses.
Contato: 13. 98215.7984



PRETINHA, fêmea, vermifugada e castração garantida quando atingir a idade adequada.
Contato: 13. 3422.3957

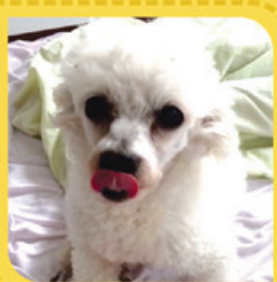


MARCELINHO, macho, vermifugado e castrado
Contato: 13. 3422.3957



PIRATINHA, fêmea, vermifugada e castração garantida quando atingir a idade adequada.
Contato: 13. 3422.3957

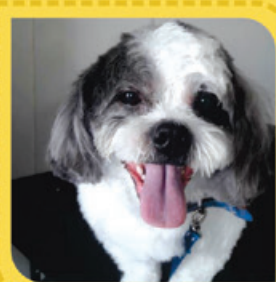
PERDIDOS



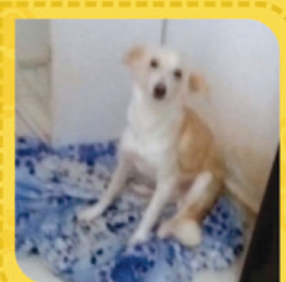
Procurando nosso cão de estimação chamado **BOBY**. Foi perdido perto da Imobiliária Juliana no dia 2 de junho.
Contato: 13. 99706.1885



Atende pelo nome de **RUBI** e é castrada. Foi perdida na região da escola Ana Cândida.
Contato: Viviane 13. 99750.3485



NICK, cachorro de raça Shitzu, branco com cinza. Foi perdido na Praia dos Sonhos, no dia 15 de outubro de 2016.
Contato: 13. 99615-5817 99642-6512/99744-6049



HANA, fêmea, de cor clara, tem um ano.
Contato: 13. 3425-3776



PUDIM, macho e castrado.
Contato: 13. 3429-1575



REX, pretinho, macho, tem dois anos.
Contato: 13. 3425-3776



www.itanhaem.sp.gov.br